**AUTÓGRAFO Nº 49/2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024 (Mens. 06/2024)**

**Dispõe sobre a criação e a regulamentação do uso de drones, Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, pela Guarda Civil Municipal – GCM, como ferramenta de apoio às ações de segurança pública e prevenção da violência no Município de Valinhos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Monitoramento por drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, no âmbito da Guarda Civil Municipal – GCM, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -SSPC, tendo como objetivo gerenciar as rotinas e a segurança da GCM, incluindo a defesa civil e o controle de trânsito urbano, por meio do uso de drones, conforme as disposições desta Lei.

**Art. 2º** A política de uso de drone instituída no art. 1º desta Lei deve observar as normas da legislação em vigor sobre o assunto:

1. ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, que deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:
2. autonomia de vôo;
3. interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
4. alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
5. performance da aeronave;
6. carga útil a ser transportada;
7. condições meteorológicas e de vento;
8. área a ser sobrevoada.
9. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
10. DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
11. Item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 – RNAC – E94EMD.

**Art. 3º** São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

1. implementação de novas tecnologias na Política de Segurança da GCM;
2. otimização e modernização da infraestrutura;
3. planejamento e integração nas operações;
4. diminuição dos riscos à integridade física dos agentes da GCM;
5. eficiência na prestação de serviços à população;
6. economicidade.

**Art. 4º** A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

1. estimular a utilização de Veículos Aéreos não Tripulados, conhecidos como *drones,* no âmbito da GCM;
2. fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas pela GCM;
3. modernizar a GCM através da utilização de inovações tecnológicas;
4. diminuir o risco à integridade física dos agentes da GCM no exercício de suas atribuições;
5. promover a capacitação dos agentes da GCM para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;
6. proporcionar à população maior sensação de segurança.

Parágrafo único. As imagens obtidas terão como finalidade auxiliar os serviços da GCM, Defesa Civil e Mobilidade Urbana e deverão ser mantidas em sigilo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênios, com as Forças Armadas, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e órgãos públicos da União e Estado, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** A Municipalidade poderá expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, por meio de Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 14 de maio de 2024.

**Sidmar Rodrigo Toloi**

**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com emenda nº 01.